



PROCESSO Nº : 187.630-9/2024
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR(A) : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO(A) : DELZITA SOARES DOS SANTOS NEGRÃO
MARIA CAROLINA MANGAS CATARINO NEGRÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo do benefício, podendo ser devidamente registrado o Ato Administrativo correspondente.

Necessário ressaltar que este processo deve ser julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 309/2025, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº **235/2024/MTPREV**, do Mato Grosso Previdência - MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25/06/2024, Edição nº 28.770, pag. 115, referente à Pensões Temporárias, concedidas à Sra. **DELZITA SOARES DOS SANTOS NEGRÃO – CPF: 616.615.971-49** e à Srta. **MARIA CAROLINA MANGAS CATARINO NEGRÃO – CPF: 058.181.221-23**, em decorrência do falecimento do Sr. Reginaldo Negrão, ocorrido em 02/03/2024, servidor aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Referência “E-010”, da Polícia Judiciária Civil, conforme fundamentação





constante do referido Ato Administrativo, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício apresentado no documento externo nº 492098/2024, fl. 29.

É como voto.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

